



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Capão do Leão
Procuradoria Geral do Município

Parecer nº 209/2024

Ref.: Edital Pregão Registro de Preços

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo

Origem: PGM

Destino: Secretaria Municipal de Finanças - Compras

*Ementa: Pregão para Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de **GRAMADO SINTÉTICO POR M² JÁ INSTALADO**. Sistema de Registro de Preços regulamentado pela União. Possibilidade de utilização pelo Município. Decreto Federal 11.462/2023. Viabilidade.*

PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO.

Trata-se de processo licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, que tem por objeto futuras e eventuais aquisições **GRAMADO SINTÉTICO POR M² JÁ INSTALADO**.

A contratação pretendida está embasada no documento de formalização da demanda – Memorando nº 456/2024 – emitido pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo.

A fase preparatória do processo licitatório foi instruída com estudo técnico preliminar, termo de referência, pesquisa no banco de preços e cotações com 03 fornecedores, minutas de edital e da ata de registro de preços, bem como indicação da modalidade de

licitação e critério de julgamento das propostas e preços, tendo a Secretária informado que não possui interesse de abrir a participação de outros órgãos no Registro de Preços, utilizando-se da faculdade que lhe confere o §1º do Art. 86, Lei 14.133/2021 e Memorando Circular nº 05/2023 desta Procuradoria, bem como indicando que não possui interesse que outros órgãos ou entidades venham a Aderir a Ata de Registro de Preços, utilizando-se da faculdade que lhe confere o Memorando Circular nº 01/2024 desta Procuradoria.

Vieram os autos para exame e parecer, nos termos do Art. 53 da Lei Federal 14.133/2021.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio dos textos de editais, de minutas de contratos e de seus anexos, quando for o caso.

A função da Consultoria Jurídica é apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Dessa forma, presume-se que o estudo técnico contido no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento de seu objeto, suas características e requisitos, tenham sido regularmente determinados pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Passo a análise quanto ao procedimento do pregão eletrônico.

Com efeito, nos termos do Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal: “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure a igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Trata-se de princípio constitucional do devido processo licitatório, aplicado no presente caso em observância às disposições da Lei 14.133/2021.

Com efeito, verifica-se que o processo licitatório sob exame tem por objeto registrar preços para futuras e eventuais aquisições de **GRAMADO SINTÉTICO POR M² JÁ INSTALADO**, consoante informação da Secretaria Municipal de Saúde:

“O objeto da presente licitação é registrar preços para futura e eventual contratação de fornecimento e instalação de gramado sintético em dois tons de verde para uso em ambiente esportivo externo, com demarcação esportiva na cor branca, composta pelo mesmo material do restante do gramado (com preenchimento em areia e borracha). A contratação se justifica devido à premente necessidade de adquirir materiais esportivos essenciais, que atendam a forma adequada e eficiente as demandas da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo da Prefeitura Municipal de Capão do Leão. A aquisição destes materiais é crucial para promover o desenvolvimento e a promoção de atividades esportivas, garantindo não apenas o acesso da comunidade local a práticas esportivas variadas, mas também contribuindo para a melhoria da qualidade de vida, fomentando a integração social e o bem-estar da população”.

Primeiramente, cumpre ressaltar que o Setor de Compras deverá seguir a minuta de edital padronizado, conforme Instrução Normativa 73/2022 para os processos licitatórios com a utilização de recursos a serem transferidos pela União, podendo-se utilizar também, enquanto não revogado, o Decreto Federal 10.024/2019, com fundamentação no Art. 189 da Lei 14.133/2021, além é claro da própria Lei Federal 14.133/21.

Assim, verifica-se que o edital contém os requisitos exigidos pela norma regulamentadora.

A contratação pretendida não está compatível com o Plano Anual de Contratações, conforme preconiza o Art. 18, §1º, inciso II da Lei 14.133/2021, segundo a SMCDT: “A contratação pretendida não está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Capão do Leão, porém, foi identificada como uma demanda importante a ser atendida, concentrando-se na obtenção de resultados que atendam aos interesses públicos”, o que justifica a ausência de previsão.

Foram elaborados Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência que atendem aos pressupostos legais insitos nos arts. 18, §1º e 40, §1º, ambos da Lei Federal 14.133/2021.

O valor estimado da contratação é de R\$ 204.184,00 (duzentos e quatro mil, cento e oitenta e quatro reais) valor estimado foi apurado com base em pesquisa no Banco de Preços, bem como em cotação com três fornecedores nos termos do Art. 23, §1º da Lei Federal 14.133/2021, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 038/2023.

Ainda, tendo em vista que o objeto da presente licitação envolve além do fornecimento do gramado sintético, também o serviço de instalação do mesmo, fora questionando pela PGM à Contabilidade, sobre a necessidade ou não de formulação de

planilha de custos, tendo em vista a possibilidade de futuro pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo o Setor de Contabilidade, na pessoa da servidora Silene de Barros Silveira, respondido que: *“A apresentação de planilha de custos, em regra, somente é necessária em contratos de obras e de prestação de serviços com dedicação de mão de obra ou com utilização preponderante de mão de obra. Portanto o fornecimento e instalação de grama sintética é possível realizar cálculo de reequilíbrio sem a planilha de custo”*.

Assim, diante da resposta do Setor de Contabilidade, o qual possui conhecimento técnico sobre o assunto, entende-se, que a princípio, as pesquisas de preço formuladas pela Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo como suficientes para a formulação do valor estimado da contratação, entretanto, deve-se sempre recordar que é de responsabilidade do órgão solicitante a devida pesquisa de preços e a observância de que tais valores devem estar de acordo com os praticados no mercado, de modo a evitar prejuízos ao erário, responsabilizando-se assim pelos valores e informações apresentadas, bem como pela forma utilizada para efetivamente chegar-se ao preço de mercado.

Consoante o disposto no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, o objeto licitado tem natureza de bens comuns, e o critério de julgamento será o de menor preço por item, pelo qual se mostra adequada a modalidade de licitação eleita, no caso: pregão, na forma eletrônica para registro de preços, nos termos do Art. 6º, inciso XLI e XLV, 17, §2º, e 34, todos da Lei 14.133/2021.

Tendo em vista o critério de julgamento aplicável à espécie, o prazo mínimo de apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de 08 dias úteis, nos termos do Art. 55, inciso I, alínea “a”, Lei Federal 14.133/2021.

A minuta de edital de licitação estabelece, em síntese, as condições para participação no certame, incluindo vedações, requisitos de habilitação, hipóteses de classificação das propostas de preços, pedidos de esclarecimentos e impugnações, sanções e recursos, acerca do que não há o que opor sob o aspecto jurídico.

A minuta ata de registro de preços, adaptada ao objeto da presente licitação, prevê as cláusulas necessárias para o cumprimento da obrigação, nos termos do Art. 6º, inciso XLVI e Art. 92, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Registre-se que o presente processo licitatório deverá observar o rito procedimental comum previsto no art. 17, Lei 14.133/2021, pelo que encerradas as fases de julgamento e habilitação, esgotados os recursos administrativos, o presente feito deverá ser encaminhado à autoridade superior, que poderá (Art. 12, NLL):

- I- determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II- revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III- proceder a anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV- adjudicar o objeto e homologar a licitação.

III – CONCLUSÃO.

Por todo o exposto, ***opino pela adequação jurídica*** do procedimento administrativo ora realizado.

Encaminho ao Departamento de Compras para prosseguimento da licitação nos moldes do Decreto Federal nº 11.462/2023.

Eis o parecer, cujo caráter é meramente consultivo e estritamente jurídico, não tendo o condão de emitir juízo de conveniência e oportunidade quando da contratação, que submeto à apreciação eminente.

Capão do Leão, 05 de agosto de 2024.

Patrícia Maia Froner
Assessora Jurídica
Procuradoria-Geral do Município